



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 127/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA** estabelecida na Rua Jorge Tibiriçá, número 1863, Parque Industrial, na cidade de São José do Rio Preto ( 15.025-060), estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 35.332.750/0001-45, neste ato representado pelo Sr. **Leonardo Garcia dos Reis**, inscrito no CPF sob o nº 780.006.881-15 e RG nº 62.779.128-1, doravante designada CONTRATADA, ((17) 99724-2695 / leodosreis77@gmail.com), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA DUPLA GUILHERME E SANTIAGO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2023, COMO UMA DAS ATRAÇÕES DA EXPOVIVIDA 2023, A SER REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as especificações contidas no termo de referência – anexo I e no processo de inexigibilidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. O termo de referência e a proposta de preços apresentada passam a integrar este contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a entrega, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo primeiro: Obrigações da Contratada:

1. **Diária de Alimentação para toda sua equipe.**
2. **Transporte terrestre/aéreo, para os artistas, à equipe técnica e a produção.**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. Esclarecer e informar qualquer dúvida relacionadas a produção e exigências do Rider, quando solicitado pela Contratante.

4. Terá a incumbência a CONTRATADA de apresentar 01 (um) show com duração mínima de 01:30 (uma hora e trinta minutos). Sendo no dia 20 de abril de 2023, com início às 23:30 horas, no Complexo Esportivo Barro Preto.

Parágrafo segundo: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Parágrafo terceiro: Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.

Parágrafo quarto: Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo quinto: Fornecer esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela contratante.

Parágrafo sexto: Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços.

Parágrafo sétimo: Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Parágrafo oitavo: As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Parágrafo nono: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Designar pessoa responsável para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo segundo: O Município se compromete a tomar todas as providências necessárias para manutenção do sigilo dos dados cedidos de que trata o item anterior.

Parágrafo terceiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Parágrafo quarto: Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo sexto: Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo sétimo: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Parágrafo oitavo: Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Parágrafo nono: 1. **Da hospedagem:** O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem, para 14 (quatorze pessoas).



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. **Do transporte local:** Na cidade do show deverão ter 02 (DUAS) VANS à disposição da CONTRATADA, todas em bom estado de conservação, dentro das normas legais, com motorista à disposição para traslado do hotel / local do show. As vans e tudo que envolve a condução da CONTRATADA, dos artistas e demais membros da equipe deverão cumprir todos os horários estabelecidos pela produção da CONTRATADA, não sendo admitida, em hipótese alguma, nenhuma interferência de terceiros, nenhum desvio no roteiro e/ou horário, bem como fica expressamente proibida a presença de pessoas estranhas durante o transporte.

3. **Da Produção:** Palco com estrutura sólida, com todas as seguranças necessárias, assim como os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 12 h antes do show, seguindo as especificações técnicas conforme os riders e mapas a serem enviados pela CONTRATADA.

3.1. Montagem e desmontagem dos equipamentos.

3.2. Disponibilizar 10 (dez) carregadores, para auxílio da CONTRATADA.

3.3. Disponibilizar 02 (dois) camarins, assim como outras despesas de camarim, equipe responsável pela organização dos mesmos.

4. **Da segurança do evento:** Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem à disposição do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado em parcela única até o dia 18 de abril de 2023.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	53	4190	3.3.90.39.23

### CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de habilitação, exigidos da Contratada.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Parágrafo único: As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo único: No caso de quebra e rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá efetuar a devolução total do valor pago em contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração.

Parágrafo terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, Paulo Roque Marin, Diretor do Departamento de Indústria e Comércio Decreto nº 7818.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 27 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:9673110999  
1  
Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2022.09.27 14:11:42 -03'00'

Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

L G REIS  
ORGANIZACAO DE  
EVENTOS  
LTDA:35332750000145  
Assinado de forma digital por L  
G REIS ORGANIZACAO DE  
EVENTOS LTDA:35332750000145  
Dados: 2022.09.29 08:27:00  
-03'00'

Leonardo Garcia dos Reis  
L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO nº 127/2022 - Inabilitação nº 17/2022 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LG REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA CNPJ sob nº 35.332.750/0001-45. Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LG REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA DUPLA GUILHERME E SANTIAGO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2023, COMO UMA DAS ATRAÇÕES DA EXPOVIVIDA 2023. Valor total: R\$ 153.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 27 de setembro de 2022. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR  
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 14 (quatorze) de Outubro de 2022, às 16h:00min (dezesseis) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de caixas de chocolates e panetones a serem distribuídos nas festividades Alusivas ao Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Itapejara D'Oeste e Festividades Natalinas. O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 16h00min (dezesseis) horas do dia 14 (quatorze) de Outubro de 2022. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 106/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaraodoeste.pr.gov.br/licitacoes> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 21 (vinte e um) de Setembro de 2022.  
Vladimir Lucini  
Presidente da Comissão de Licitação  
Decreto Nº 221/2021

Município de Itapejara D'Oeste

A íntegra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/mp/pr/consultar>

DECRETO Nº 148/2022

DATA: 28/09/2022

SUMULA: Ficam nomeados os membros do Comitê de Mortalidade Materna e Infantil do Município de Itapejara D'Oeste- Goasão 2021 a 2024.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO CONTRATO Nº 244/202. DISPENSA Nº 60/2022- PROCESSO Nº 347/2022. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP, inscrita no CNPJ nº 13.761.170/0001-30. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração e aplicação do Processo de Certificação Ocupacional de Diretores e Coordenadores, que realizam a direção de gestão nas escolas e nos centros municipais de educação infantil, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. VALOR TOTAL: R\$ 18.200,00 Pato Branco, 28 de Setembro de 2022. Rosilene Teixeira de Araújo - Representante Legal. Rubson Cassin - Prefeito.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 013  
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 191/2017  
CONTRATADA: EXSTUS TRANSPORTES RODOVIAIS LTDA - ME  
CNPJ: 09.492.664/0001-51  
Cláusula Primeira - Objeto  
Fica alterada a extensão de quilometragem diária da linha 03, para 51,54 km em razão da diminuição de alunos que frequentam esta rota.  
Cláusula Segunda - Disposições Gerais  
Formam parte do presente todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.  
Bom Sucesso do Sul, 27 de setembro de 2022  
Nilson Antônio Pavesani Prefeito.

# Agora Prinex é do seu jeito!



Na hora que você escolhe e com o cuidado que sua encomenda precisa: Prinex do seu jeito!

INFORMAÇÕES:

(46) 3025-3940 / (46) 9 9116-8591

**PRINEX**  
do seu jeito!

Princesa dos Campos



# DENGUE: APENAS VOCÊ PODE VIRAR ESTE JOGO

NÃO COLOQUE SUA FAMÍLIA EM RISCO. ELIMINE O MOSQUITO DA SUA CASA.



Tampe os tonéis e caixas d'água.



Deixe garrafas sempre viradas.



Mantenha a lixeira bem fechada.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Coloque areia nos vasinhos de plantas.



Retire água de pneus.

DIÁRIO DO SUDOESTE  
[www.diariodosudoeste.com.br](http://www.diariodosudoeste.com.br)

meses. De 27.09.2022 a 26.09.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA REGISTRO	DE	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
150/2022		ECCO S PRODUcoes E EVENTOS LTDA	09.315.120/0001-52	372.000,00
151/2022		IAGNECZ & IAGNECZ EVENTOS LTDA	11.327.461/0001-90	446.420,00
152/2022		JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME	08.732.358/0001-10	38.750,00
153/2022		LEDER E MAFRA LTDA ME	10.355.221/0001-36	263.989,20

Coronel Vivida, 26 de setembro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.

Publicado por:  
Juliano Ribeiro  
Código Identificador:57AA833F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2022**

CONTRATO nº 127/2022 – Inexigibilidade nº 17/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LG REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA CNPJ sob nº 35.332.750/0001-45. Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LG REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA DUPLA GUILHERME E SANTIAGO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2023, COMO UMA DAS ATRAÇÕES DA EXPOVIVIDA 2023. Valor total: R\$ 153.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Coronel Vivida, 27 de setembro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Publicado por:  
Juliano Ribeiro  
Código Identificador:2F765C42

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO CONTRATUAL DISPENSA 52/2022**

**EXTRATO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO**

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE**, e de outro lado a **MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU**. Processo Licitatório sob nº 170/2022, Modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 52/2022. OBJETO: Locação de sala comercial construído em alvenaria, coberto com telhas de zinco, água

e energia elétrica instalada e medindo 704 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Rio de Janeiro esquina com a Rua Paraíba, Quadra 11, para Secretaria de Administração do Município de Diamante D'Oeste/PR; CONTRATO SOB Nº 390/2022, datado de 29-09-2022 com Vigência de 12 meses, ou seja, até 29-09-2023.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
"MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU", CNPJ Nº 77.945.152/0017-59	R\$ 33.000,00

Publicado por:  
Melquisedeque Abraão Barretos Teixeira  
Código Identificador:D3469854

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
ADITIVO TOMADA DE PREÇO 01/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA SOB Nº 149/2022**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022**

Que entre si fazem de um lado o "**MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE – PR**", pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Marechal Castelo Branco, 597, Inscrito no CNPJ sob o nº 77.817.476/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. "**GUILHERME PIVATTO JÚNIOR**", residente e domiciliado à Rua Piovezane, 124 - centro – Diamante D'Oeste/PR, Portador da Cédula de Identidade nº 4.933.072-3-SSP/PR; e do outro lado a "**E BACKES CONSTRUÇÕES**", CNPJ 37.510.464/0001-58, localizada na Rua Curitiba, 227 - Bairro Industrial - Céu Azul/PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu administrador "**NELSON EDUARDO BACKES**", brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. Nº 106437742-SSP/PR, CPF nº 108.815.019-56, residente na cidade de Céu Azul/PR, Telefone: (45) 99960-5446, Email: nelsonbackes@hotmail.com, que na melhor forma de direito, decidem modificar o CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA, de maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato sob nº 149/2022, referente à licitação Tomada de Preço sob nº 01/2022, com base na cláusula vigésima primeira, do contrato primitivo e no artigo 65 da lei 8.666/93, estender por 02 (dois) meses o vencimento do contrato, renovando o vencimento primitivo da cláusula vigésima segunda do contrato supra descrito, para o dia 28 do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois (28-11-2022).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não atingidos por este Termo Aditivo.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Diamante D'Oeste, 28 de Setembro de 2022.